

## Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”): Controlada indireta; Brasilcap Capitalização S.A. (“Brasilcap”): Investida.
b) o objeto e os principais termos e condições.	<p>Formalização de Instrumento de Definição de Produto (“DP”).</p> <p>Objeto: inclusão do produto Ourocap 30 anos para distribuição ao segmento varejo do BB, com diferencial de premiação instantânea e de caráter comemorativo. Trata-se de um título de capitalização de pagamento único, com vigência de 36 meses.</p> <p>A DP é parte integrante do Contrato Operacional Específico, que por sua vez faz parte do Contrato Operacional para Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços (“Contrato Operacional Geral”), onde são estabelecidas as obrigações das partes para comercialização de produtos de capitalização nos canais do BB, com intermediação da BB Corretora.</p> <p>O instrumento estabelece a remuneração a ser paga pela Brasilcap à BB Corretora e ao BB para o produto previsto, a qual se dará na forma de um percentual incidente sobre o valor arrecadado na venda de cada título.</p>
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco, com assessoria e parecer favorável de diferentes áreas técnicas.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A proposta foi apresentada pelas contrapartes e foi considerada em condições justas de remuneração.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A presente transação apresenta caráter recorrente e não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da BrasilCap e BB Corretora, tendo em vista a existência de Acordo operacional que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização dos títulos de capitalização que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas das partes envolvidas.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.